

Regime de Tributação Progressivo ou Regressivo

Ao aderir ao Plano de Benefícios, o participante deve escolher, até o último dia útil do mês subsequente ao do ingresso no plano, o Regime de Tributação (Progressivo ou Regressivo) que definirá a tabela de alíquotas que serão aplicadas no cálculo do imposto de renda quando do recebimento dos benefícios do Plano ou em caso de resgate. A opção escolhida será definitiva por todo o período de recebimento dos benefícios.

O **Regime Progressivo** é aquele que adota a tabela progressiva padrão do imposto de renda e é utilizado na definição da alíquota de tributação que incide sobre o salário, por exemplo. Neste Regime, quanto maior o benefício, maior será a alíquota de imposto de renda adotada e, quanto menor o valor do benefício, menor a alíquota, podendo, inclusive, chegar à isenção.

O **Regime Regressivo** foi criado em 29 de dezembro de 2004, por meio da Lei nº 11.053 (clique [aqui](#) para acessar a norma), e a sua tabela prevê alíquotas que diminuem à medida que o prazo de acumulação dos recursos aumenta. O prazo de acumulação utilizado na definição da alíquota, no entanto, possui algumas particularidades em função das características do tipo benefício concedido, conforme previsto na Instrução Normativa SRF/SPCO/SUSEP nº 524/2005 (clique [aqui](#) para acessar a instrução). No caso do Plano de Benefícios II, para os benefícios de aposentadoria e pensão é feita a média ponderada do tempo de acumulação dos recursos no momento do requerimento do benefício, pela metodologia do PMP (Prazo Médio Ponderado). Já em caso de resgate, a metodologia aplicada é o sistema PEPS (“Primeiro que Entra, Primeiro que Sai”).

Não existe um Regime de Tributação melhor do que o outro, pois a avaliação depende da sua expectativa para o futuro e da sua perspectiva em relação a fatores que terão impacto no cálculo do imposto de renda durante a sua aposentadoria, tais como a idade de aposentadoria, a existência de dependentes, o valor do benefício a ser recebido do INSS, o valor do benefício estimado da Fundação, outras rendas tributáveis, as despesas que poderão ser deduzidas do IR anual, entre outras.

Durante o período contributivo, ou seja, antes do início de recebimento dos benefícios, independente do Regime de Tributação escolhido, a legislação tributária permite a dedução das contribuições para o plano de previdência da base de cálculo do Imposto de Renda até o limite de 12% da sua renda bruta anual, no modelo completo da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física.

Buscando auxiliá-los neste processo de decisão, listamos algumas características de cada um dos Regimes de Tributação e ressaltamos que a opção é uma decisão individual e exclusiva do participante, não tendo o ISBRE qualquer posição sobre qual o Regime lhe é mais favorável.

Ponderamos, finalmente, que os regimes de tributação podem sofrer alterações ao longo do tempo, por força de lei e/ou de normas administrativas da Receita Federal do Brasil.

Regime Progressivo

- Tabela Progressiva padrão do imposto de renda: quanto maior o benefício, maior a alíquota; quanto menor o benefício, menor a alíquota, podendo chegar à isenção.

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
Até R\$1.903,98	-	-
De R\$1.903,99 a R\$2.826,65	7,5%	R\$142,80
De R\$2.826,66 a R\$3.751,05	15,0%	R\$354,80
De R\$3.751,06 a R\$4.664,68	22,5%	R\$636,13
Acima de R\$4.664,69	27,5%	R\$869,36
Parcela por dependente	R\$189,59	

- O imposto de renda retido na fonte não é definitivo, ou seja, é considerado como antecipação do devido na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física.
- A partir dos 65 anos de idade, o participante assistido faz jus a uma parcela de isenção que será aplicada no somatório das rendas de aposentadoria considerando também o valor recebido do INSS. Atualmente, o valor mensal desta parcela é R\$1.903,98. O 13º relativo a aposentadorias e pensões também tem a parcela isenta limitada a R\$1.903,98.
- Em caso de Resgate, é aplicada a alíquota do imposto de renda de 15% sobre o valor bruto, como antecipação do devido na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física.

Regime Regressivo

- O valor do imposto de renda retido na fonte é definitivo, ou seja, não será passível de restituição ou complementação na Declaração de Ajuste Anual.
- O valor da renda tributada pelo Regime Regressivo não influenciará a alíquota do IR de outras rendas como benefício do INSS, salários e aluguéis na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física.
- No cálculo do imposto de renda do benefício programado de aposentadoria normal ou em caso de resgate é aplicada a tabela abaixo:

Prazo de Acumulação das Contribuições	Alíquota
Até 2 anos	35%
Acima de 2 anos e até 4 anos	30%
Acima de 4 anos e até 6 anos	25%
Acima de 6 anos e até 8 anos	20%
Acima de 8 anos e até 10 anos	15%
Acima de 10 anos	10%

- Em caso de benefício de pensão por morte ou aposentadoria por invalidez, a alíquota será de 25% no caso de prazo de acumulação inferior a 6 anos. Se o prazo de acumulação for superior a 6 anos, serão observadas as alíquotas constantes da tabela acima.
- Se o benefício a ser recebido for mensal, o prazo de acumulação das prestações seguintes continua a ser contado, importando na redução progressiva da alíquota aplicável, limitado a 10%.

Lembramos que a opção pelo Regime de Tributação deve acontecer até o último dia útil do mês seguinte ao do ingresso no Plano, conforme estabelecido na legislação, e a decisão é irrevogável, não podendo ser alterada. Se, ao final do prazo previsto, o participante não se manifestar, será considerada a opção pelo Regime de Tributação Progressivo.